



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

LEI Nº 1.203/2019, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, A "SEMANA LIXO ZERO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tianguá, Estado do Ceará, aprovou e eu, Presidente, nos termos do art.41,V da Lei Orgânica do município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Tianguá, a "Semana Lixo Zero", a ser comemorada anualmente, na última emana do mês de outubro.

Art. 2º As comemorações alusivas a Semana Municipal do "LIXO ZERO" têm como objetivos:

I- reduzir a quantidade de resíduos sólidos a serem enviados para a área de disposição final no Município ou fora deste;

II- promover debates entre os munícipes e os diversos segmentos da sociedade congregando os municípios e entidades públicas e privadas como associações, cooperativas, empresas, escolas, universidades, órgãos públicos, entre outros;

III- disseminar e conscientizar, por toda a sociedade, os conceitos de não geração, redução, reutilização, reciclagem e compostagem dos resíduos sólidos;

IV- Proporcionar experiências lúdicas e técnicas sobre a correta destinação dos resíduos e o consumo consciente;

V- Oportunizar a valorização de trabalhos, projetos, estudos e novidades



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

VI- Fomentara economia circular;

VII- Apoiar e incentivar o cooperativismo;

VIII- Incentivar o consumo consciente;

IX- Incentivar a promoção de mutirão de limpeza nas praias, nos rios, parques, trilhas ecológicas, praças, ruas entre outros pontos da cidade;

X- Promover concurso de projetos, desenhos e redações nas escolas de rede pública e privada voltadas ao tema;

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo, durante todo o ano e em especial no mês de outubro, em cooperação com a iniciativa privada, com concessionárias de serviços públicos, com órgãos públicos, com entidades civis e organizações profissionais e científicas, realizar campanhas de esclarecimentos e de conscientização, com o intuito de alcançar os objetivos previstos no art. 2º desta Lei, inclusive mediante:

I - Palestras, simpósios, congressos;

II- Apresentações;

III- distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e assemelhados;

IV- Concursos públicos a ser realizados no ambiente escolar da rede pública ou privada, que podem ser desenvolvidos através de:

a) Redação escolar;

b) Projetos de reciclagem;

c) Transformação do "lixo" em brinquedos, móveis, objetos de decoração e



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

outros.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário¹ e possíveis recursos originários das concessionárias de serviços públicos que estejam destinados ao cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 5º Demais atos necessários ao cumprimento desta lei serão regulamentados por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Plenária Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá-CE, 04 de novembro de 2019.

JOSÉ MARIA CUNHA DE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá-CE